

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO	DE	LEI	Иδ	DE	<b>D</b> E	DE	1.982	
---------	----	-----	----	----	------------	----	-------	--

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Com plementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatorieda de de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de aliena ção de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e légalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado mesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 052, lote 0082, inscrição nº064352-8, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:



ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Nunicipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) de frente para a Rua Vicente Celes tino; 24,80m (vinte e quatro metros e oitenta centímetros) na lateral diteita confrontando com o lote do Sr. José Pereló Ribeiro Filho; 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros) em linha reta na lateral esquerda confrontando com Manoel Francis co Faria, com uma linha quebrada de 8,00m (oito metros) penden te para o lado esquerda, mais 12,80m (doze metros e oitenta centímetros) em linha reta confrontando com Aldo Moura de Souza e



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO GABINETE DO PREFEITO.

e 8,00m (oito metros) nos fundos confrontando com José Pereló Ribeiro, formando uma área total de 145,90 M<sup>2</sup> (cento e quarenta e cinco metros e noventa decimetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 11 DE JUNHO DE 1.982.

odir simas dos anjos.

-Prefeito-